

Trata-se de respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **Pregão Presencial Nº 018/2015** do SEMASA de Itajaí(SC), que tem como objeto a **Fornecimento e instalação de SISTEMA DE AERAÇÃO DE BOLHA FINA COM GRADES REMOVÍVEIS a ser utilizado na 2ª etapa da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário do Semasa no município de Itajaí, SC:**

EMPRESA: (02)

Esclarecimento 1) *Estamos em processo de recuperação judicial.*

Possuímos despacho do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, datado de 11.02.2015 que torna dispensável a apresentação de certidões negativas trabalhistas, tributárias e previdenciárias, inclusive em relação a obrigações perante o FGTS.

Conforme despacho anexo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, servirá cópia desta decisão, assinada digitalmente, de ofício aos órgãos públicos, comprovando a dispensa de apresentação das mencionadas certidões.

Adicionalmente esclarecemos que nosso Processo de Recuperação Judicial já foi aprovado conforme solicitação e concessão anexas datadas de 27.04.2015 pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

PERGUNTA: A SEMASA vê algum impeditivo na participação da Centropjekt nessa licitação, uma vez que possuímos os Atestados necessários para a Habilitação Técnica?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (1)

O Edital do SEMASA veda a participação que esteja em Recuperação Judicial, pois vejamos:

“Não serão admitidas nesta licitação:

(...)

c) as empresas que estiverem em regime de falência, concordata ou recuperação judicial;”

Todavia diante da decisão no processo **1061490-12.2014.8.26.0100**, para fins de participação no processo de licitação, necessário juntar cópia autenticada da decisão bem como certidão narrativa dentro do prazo de validade indicando que a referida decisão está em vigência, ou seja, que não é alvo de recurso onde tenha sido concedido efeito suspensivo ou revogação.

Proceda-se a comunicação aos interessados por meio da divulgação na internet.

Itajaí (SC), 12 de maio de 2015

Márcio Venício Bernadino
Pregoeiro
(PORTARIA 003/2014)